

VII - manter arquivo atualizado dos termos de comodato, dos comprovantes de entrega e dos formulários de transferência patrimonial;
 VIII - encaminhar à Ateduc, quando for o caso, os bens públicos de que trata a alínea c, inciso II, § 4º do art. 7º desta Resolução;
 IX - notificar inequivocamente, em até 30 (trinta) dias, os especialistas de Educação, professores e alunos que, pelos motivos indicados no inciso II do art. 7º desta Resolução, se desvincularem da Unidade Educacional, conforme modelo de notificação que consta do Anexo Único;
 X - lavrar boletim de ocorrência perante a autoridade policial, pelo crime de apropriação indébita de bem público, em até 10 (dez) dias, após esgotado o prazo indicado na notificação ao Especialista de Educação, Professor ou aluno;
 XI - informar a Ateduc os casos de bens públicos não devolvidos, que foram objeto de boletim de ocorrência pelo crime de apropriação indébita.

Art. 12. Compete ao titular do Departamento Pedagógico:

- I - informar a Ateduc o quantitativo necessário para atender a demanda do Departamento Pedagógico;
- II - planejar e definir critérios, com a Ateduc, para a aquisição de bens públicos;
- III - acompanhar o processo de recebimento, conferência, e empréstimo na CEB e na CSF;
- IV - instruir procedimentos para a avaliação qualitativa dos resultados obtidos com a utilização dos bens públicos de que trata esta Resolução.

Art. 13. Compete aos titulares das Coordenadorias Setoriais de Educação Básica e de Formação:

- I - informar ao Departamento Pedagógico os quantitativos necessários para atender a demanda da Coordenadoria;
 - II - coordenar o processo de recebimento, conferência, e empréstimo aos coordenadores pedagógicos;
 - III - responsabilizar-se:
 - a) pela verificação da inexistência de empréstimos anteriores pendentes de devolução;
 - b) pelo adequado arquivamento das cópias dos termos de comodato e dos comprovantes de entrega assinados pelos coordenadores pedagógicos e dos formulários de transferência de bens patrimoniais;
 - c) pelo registro no sistema de controle de entregas da SME;
 - IV - encaminhar à Ateduc, quando for o caso, os bens públicos de que trata a alínea c, inciso II, § 4º do art. 7º desta Resolução;
 - V - notificar inequivocamente, em até 30 (trinta) dias, o Coordenador Pedagógico que, pelos motivos indicados no inciso II do art. 7º desta Resolução, se desvincular da Coordenadoria Setorial, conforme modelo de notificação que consta do Anexo Único;
 - VI - requisitar a devolução do bem público nos casos de aposentadoria, falecimento, exoneração ou alteração do centro de custo do Coordenador Pedagógico;
 - VII - lavrar boletim de ocorrência perante a autoridade policial, pelo crime de apropriação indébita de bem público, em até 10 (dez) dias, após esgotado o prazo indicado na notificação ao Coordenador Pedagógico;
 - VIII - informar a Ateduc os casos de bens públicos não devolvidos, que foram objeto de boletim de ocorrência pelo crime de apropriação indébita.
- Parágrafo único. Compete ao titular da Coordenadoria Setorial de Formação planejar e promover ações formativas sobre o adequado uso dos bens públicos para a capacitação das equipes.

Art. 14. Compete aos especialistas de educação, professores e alunos:

- I - assinar os termos de comodato e os comprovantes de entrega, conforme o caso;
- II - zelar pela conservação do bem público;
- III - responsabilizar-se pelos custos de manutenção de qualquer natureza;
- IV - devolver o bem público em perfeitas condições de uso;
- V - ressarcir integralmente o valor do bem público, em caso de perda ou avarias causadas por imprudência ou imperícia;
- VI - lavrar boletim de ocorrência perante a autoridade policial, em caso de furto ou roubo;
- VII - informar imediatamente a Unidade Educacional, Naed ou Coordenadoria Setorial, a ocorrência de furto ou roubo com a apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 15. As ocorrências de natureza técnica devem ser comunicadas ao canal de suporte da SME, por meio do telefone 3766-6900 ou do e-mail sme.teletrabalho@educa.campinas.sp.gov.br.

Art. 16. Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de março de 2020.

Campinas, 20 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO EM EMPRÉSTIMO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SME Nº....., DE 2021

Eu,....., matrícula/RA....., lotado(a)/matriculado(a) em....., devolvo à Secretaria Municipal de Educação de Campinas, na presente data, 01 (um).....
 Ciente de que na falta de algum acessório, ou na falta de zelo e conservação do bem que me foi cedido em comodato, responsabilizo-me por arcar com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

NÚMERO DO PATRIMÔNIO, SERIAL OU IMEI:.....

Campinas, ____/____/____

Assinatura

ESCOLA/NAED/COORDENADORIA:
TELEFONE:
ENDEREÇO:

NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO EM EMPRÉSTIMO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SME Nº....., DE 2021

Notificamos o(a) aluno(a)/servidor(a) abaixo identificado, nos termos do que estabelece o inciso II, art. 7º da Resolução SME nº..... de 2021, que o bem público....., cedido por empréstimo em.....,

deve ser devolvido nesta unidade educacional/Naed/Coordenadoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta notificação.

Campinas,..... de..... de.....

Identificação e assinatura da autoridade responsável

IDENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A)	VÍNCULO: ALUNO(A)/SERVIDOR(A)
	NOME COMPLETO:
	MATRÍCULA/RA:
	ENDEREÇO:
	TELEFONE:
	E-MAIL:

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

Protocolo SEI PMC.2021.00056139-50

Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado:

Thaís Cristina França

Solicita, Thaís Cristina França, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2019/10/7328**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 20 de setembro de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

PORTARIA SME Nº055, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 01, de 1º de março de 2018, na Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018 e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 15, de 11 de fevereiro de 2020, conforme consta no Protocolado nº 2020/10/2716, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil ESCOLA CEZARETTI EDUCACIONAL LTDA-ME - RECANTO ACALANTO, CNPJ nº 16.712.644/0001-42, matriz, localizada na Rua Andirá, nº 102, Parque Universitário de Viracopos, CEP 13.056-475, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para o atendimento de crianças da faixa etária de quatro a cinco de idade (pré-escola).

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados a manter o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2021.00001093-31

O.C. BEC 824402801002021OC00052.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS)** para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **27/09/2021 às 09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (**BEC**), para apresentação de Relatório de Análise de Amostras e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites: **www.fumec.sp.gov.br** e **www.bec.sp.gov.br**

Campinas, 21 de setembro de 2021

NELSON VOLTA GONÇALVES

Pregoeiro FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2021.00047066-79

Interessado: JARMUTE BATISTA SIMOES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instru-